

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS



ATESTADO

Atesto para os devidos fins que a Empresa Nossa Consultoria e Serviços Ltda, CNPJ N°15.635.453/0001-61 foi contratada pelo município de Canavieiras para executar a Lei Complementar n° 195/2022 conforme Processo Administrativo n° 197/2023, Processo de Inexigibilidade n° 023/2023, Contrato n° 259/2023.

Por ser verdade firmo o presente atestado para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Canavieiras, 25 de outubro de 2023.

CLÓVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUSA PREFEITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina - BA
Telefax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE Nº 015/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 052/2024

Diante do parecer prévio à Inexigibilidade de Licitação emitido pelo Jurídico, bem como a decisão da Comissão Permanente de Licitação, o prefeito no âmbito de suas atribuições, **Resolve, RATIFICAR e HOMOLOGAR**, o presente termo para que surtam seus efeitos legais em face do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 015/2024**, oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2024**, cuja favorecida é a empresa **NOSSA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA**, CNPJ 15.635.453/0001-61.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, de acordo as condições e especificações exigidas no Termo de Referência e nos termos da Lei 14.133/21.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

DATA: 01 de abril de 2024.

VIGÊNCIA: Até 31/12/2024.

Almadina, 01 de abril de 2024.

Milton Silva Cerqueira.

Prefeito.

Lara Macedo de Oliveira.

Agente de Contratação.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZZCOUYZMDNEQZGYNDZERJ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a regular instrução do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 038/2024, c/c Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, encontra-se o feito na forma da Lei 14.133/2021, e posteriores alterações, consoante disposto no seu art. 74.

CONSIDERANDO que a empresa **NOSSA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA** atende às necessidades deste município; dada a notória especialização na área, serviços técnicos de consultoria e assessoria.

CONSIDERANDO, dessa forma, que a pessoa jurídica mencionada preenche as condições e requisitos legais para ser contratada de forma direta, em face da inviabilidade de competição;

CONSIDERANDO ainda que o valor a ser desembolsado pela execução dos serviços atende ao princípio da razoabilidade, diante do nível técnico citado e das condições estabelecidas;

CONSIDERANDO o conteúdo do parecer emitido pela Assessoria Jurídica do município opinando favoravelmente à contratação dos serviços por inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO, portanto, a estrita legalidade dos atos praticados durante o decorrer do processo Administrativo mencionado;

RESOLVE:

RATIFICAR a declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2024** sob PROCESSO ADMINISTRATIVO autuado sob nº: 038/2024, objetivando **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DA POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA, LEI 14.399/2022, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº: 11.740/2023, IN nº: 80/2023, COMO INSTRUMENTO DE DEMOCRATIZAÇÃO E UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO A CULTURA**, com despesa global de R\$: 3.069,70 (três mil sessenta e nove reais e setenta centavos) com vigência de 120 (cento e vinte) dias, com a pessoa jurídica **NOSSA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº: 15.635.453/00001-61, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se na forma da Lei.
Jussari-BA, 27 de março de 2024

ANTÔNIO CARLOS BANDEIRA VALETE
Prefeito Municipal

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJNEMZC1QZKXQTYWRJC1RE

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024 INEXIGIBILIDADE 003/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 038/2024	
OBJETO DO CONTRATO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DA POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA, LEI 14.399/2022, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº: 11.740/2023, COMO INSTRUMENTO DE DEMOCRATIZAÇÃO E UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO A CULTURA;
CONTRATADO (A):	NOSSA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº:	15.635.453/0001-61
LICITAÇÃO:	INEXIGIBILIDADE nº: 003/2024
VALOR TOTAL:	R\$: 3.069,70 (TRÊS MIL E SESENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Art. 74, III, "c" da Lei 14.133/21.
PRAZO DE VIGÊNCIA	28 de março de 2024 a 24 de abril de 2024
DATA DE ASSINATURA:	28 DE MARÇO DE 2024

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJNEMZC1QZKXQTYWRJC1RE
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ilhéus**PARA NOVOS TEMPOS
A FORÇA DO TRABALHO****SECRETARIA ESPECIAL
DE CULTURA****DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que participei dos eventos abaixo relacionados promovido pela Empresa Nossa Consultoria CNPJ nº15.635.453/0001-61 em parceria com a Empresa Enco Engenharia CNPJ nº 32.640.16/0001-98 representando o município de Ilhéus/BA.

1. **Workshop Elaboração Prestação de Contas da Lei Aldir Blanc¹, legislação Paulo Gustavo-LPG e LAB2** realizado dia 23 de janeiro de 2023, das 8h às 17h, no Edifício Artumiro Fontes, Itabuna/BA
2. **Seminário Lei Paulo Gustavo (Lei nº 195 de 08/07/22) e LAB2 (Lei nº 14.399 de 08/07/22)** realizado no dia 10 de fevereiro de 2023, das 8h às 17h, no Edifício Premier Business Center, Ilhéus/BA.

Por ser verdade firmo a presente declaração para que ela produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Ilhéus, (BA) 20 de março de 2023.


Nelson Alves dos Santos Filho

CPF nº 026.003.265-45

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

CONTRATO ADMINISTRATIVO 050/2024
INEXIGIBILIDADE 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 038/2024

**CONTRATO nº: 050/2024, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE
JUSSARI, E DE OUTRO, PESSOA JURÍDICA
NÓSSA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUSSARI - BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 13.657.937/0001-86, com sede no Centro Administrativo Municipal, na Avenida Agénor de Souza, nº: 01, nesta cidade de Jussari, neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. ANTÔNIO CARLOS BANDEIRA VALETE, brasileiro, casado, assistente social, inscrito no CPF/MF nº: 456.455.655-72, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: do outro lado, pessoa jurídica NÓSSA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 15.635.453/0001-61, com sede na Rua Miguel Malaquias, 25 - A, sala, Centro, Ibicarai-BA, CEP: 45.745-000, neste ato representada pelo seu sócio Sr. ROMILSO FERREIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº: 787301.715-04.

Os CONTRATANTES têm, entre si, justo e avençado, e celebraram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 038/2024, mediante as cláusulas e condições que se seguem e do qual compõem parte integrante, independente de transição, os documentos a seguir relacionados e em observância às disposições da Lei nº: 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº: 003/2024**, mediante cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O objeto do presente Contrato PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA, LEI 14.399/2022, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº: 11.740/2023, COMO INSTRUMENTO DE DEMOCRATIZAÇÃO E UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO A CULTURA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Proposta de Serviços da Contratada, os quais constituem partes integrantes desse instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

1 - Por se tratar de contratação em que é inviável a competição, fundamenta-se a contratação no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, que descreve o seguinte:
"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...) e) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias."

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

1 - O prazo de vigência deste Contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

1 - O valor global da contratação é de R\$: 3.669,70 (três mil e sessenta e nove reais e setenta centavos).

Av. Agénor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ nº: 13.657.937/0001-86, CEP 45722-000

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

§ 1º. O valor acima mencionado será pago da seguinte forma:

a) Em uma única parcela em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal por parte da Contratada

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente termo aditivo serão pagas através das seguintes dotações orçamentárias:

ORÇÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FICAMENTO	FONTE
0205 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA - Lei nº: 14.397/2022 PESSOA JURÍDICA	339003900000 SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	965	171900030000

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

I - O CONTRATANTE efetuará o pagamento no valor descrito na Clausula Terceira na conta corrente indicada pela CONTRATADA.

II - O pagamento referente a contratação do presente objeto ocorrerá em parcela única, ficando vinculado a prévia conferência e aprovação pela Secretaria solicitante.

II - Devem ser emitidas previamente Notas Fiscais para processamento do pagamento, as que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e o prazo para pagamento passará a correr a partir da data de reapresentação do documento, considerado válido pelo Município.

III - A Nota Fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços conforme Anexo I, e estar devidamente atestada pela secretaria solicitante por intermédio do servidor designado para recebimento de bens e serviços;

IV - O setor responsável pelo recebimento dos serviços é também responsável em encaminhar a Nota Fiscal ao Setor Financeiro

V - O pagamento será feito mediante a apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, sem as quais o pagamento ficará retido.

VI - Na hipótese de irregularidade, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

VII - Sobre o valor do crédito pago e previsto será retido o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) em percentual de 5% (cinco por cento) de acordo com a tabela prevista na legislação municipal.

VIII - A Administração Pública ficará responsável em efetuar as retenções de tributos incidentes sobre os pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas contratadas que se enquadram a tal cobrança, conforme as determinações da Lei RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2022 e IN 2.145 - 26 de junho de 2023, assim como demais normas legais vigentes, para tanto é necessário que a empresa contratada obrigatoriamente destaque todos os tributos legais que serão retidos, no corpo da nota fiscal de cobrança.

Av. Agenor de Souza Barreto, 01 - Centro
CNPJ 13.657.937/0001-85, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

IX - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

CLAUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

I - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLAUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

I - Os serviços serão executados através de 01 (uma) visita quinzenal a Prefeitura Municipal de Jussari.

II - deverá a Unidade contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos termos da Lei nº: 14.133/2021.

III - A CONTRATANTE poderá rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações com ônus para a Administração Pública;

CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DE CONTRATANTE E CONTRATADA

I - Constituem obrigações da CONTRATADA

- a. Prestar os serviços na forma ajustada na proposta de prestação de serviços, que é a parte integrante deste contrato independentemente de transcrição;
- b. Responsabilizar-se pela boa execução dos serviços, conforme solicitação da Secretaria Demandante;
- c. Manter boas relações com funcionários, acatando quaisquer instruções e o que mais emanar fiscalização;
- d. Executar diretamente o Contrato, sem subcontratações ou transferência de responsabilidades;
- e. Prestar todos os esclarecimentos que foram solicitados pelo Contratante;
- f. Comunicar por escrito ao (s) fiscal (is) do contrato indicados pelo CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- g. Utilizar qualquer informação e/ou documentos obtidos, ou proporcionados pela CONTRATANTE, para fins que atendam - exclusivamente - aos objetivos do contrato celebrado;
- h. Cumprir rigorosamente seus deveres fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções, necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
- i. Em respeito à ética profissional, manter o caráter sigiloso das informações as quais poderá ter acesso em função deste contrato, tomando todas as medidas cabíveis para que tais informações somente sejam divulgadas àquelas pessoas que delas dependam para a execução dos serviços objetos deste contrato;

II - Constituem obrigações da parte CONTRATANTE:

- a. Efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos a CONTRATADA;
- b. Notificar, por escrito, A CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- c. Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver na Imprensa Oficial no prazo estabelecido por Lei;
- d. Declarar os serviços efetivamente prestados;
- e. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, por meio do servidor designado.

CLAUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

I - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que

Av. Agenor de Souza Barrero, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 5º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 6º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 7º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 8º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25).

§ 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

1 - A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

§1º. A execução do presente Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados a contraditória e a ampla defesa.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

§2º. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelos fiscais devidamente nomeados ou pelos respectivos substitutos, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21, Sr. Ricardo Rocha dos Santos, conforme nomeação na Portaria nº: 009/2024.

§3º. A fiscalização da Prefeitura Municipal de Jussari não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

§4º. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;

§5º. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;

§6º. A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, pelos auditores designados para tal fim;

§ 7º. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

§ 8º. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

§ 9º. O Gestor do Contrato será o Secretário da Pasta da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

1 - Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º - A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

Av. Agenor de Souza Barreto, 01 - Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 43622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia, de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato;
- f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- g) Para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídos graus, de acordo com as
- h) tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Mantiver funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

§ 2º. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

§ 3º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

§ 4º. A sanção prevista na alínea "d" do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada aos Contratantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível Federativo, tenham:

- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticados atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

§ 5º. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Itacaré do ato que as impuser.

§ 6º. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

§ 7º. Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

§ 8º. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 9º. Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

§ 10º. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

§ 11º. Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

§ 12º. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 13º. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas do caput desta Cláusula é da competência do Secretário Municipal de Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO - EXTINÇÃO CONTRATUAL.

1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§ 1º. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 2. A extinção na hipótese do parágrafo acima ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

§ 3º. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

§ 4º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 6º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 7º. Extinto o Contrato, a Contratante assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrava.

§ 8º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 9º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 10º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

§ 11º. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia, se houver;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

§ 12º. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

§ 13º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARICLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§1º - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§2º - por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§2º. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do §1º desta Cláusula, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

§3º. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§4º. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

§5º. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 6º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

1 - Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 1º. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

§ 2º. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei.

§ 3º. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

§ 4º. O Contratante fica obrigado a responder a solicitação de reequilíbrio em até 15 (quinze) dias úteis da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS.

I - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Parágrafo único. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO.

I - Fica eleito o foro da comarca de Buarcara/BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

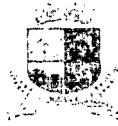
II - E por assim estarem justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firma este, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO.

I - O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.

Av. Agénor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45522-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

I - O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e consideram-se os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

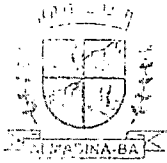
Jussari/BA, 28 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE JUSSARI - CONTRATANTE

Antônio Carlos Bandeira Valet
Prefeito Municipal

NOSSA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - CONTRATADO
CNPJ nº 15.635.453/0001-61

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina - BA
 Telefax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
 CNPJ: 14147466/0001-29

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº 058/2024

INEXIGIBILIDADE DE Nº 015/2024.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 052/2024.

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
 ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
 SERVIÇOS TÉCNICOS VISANDO A
 IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA
 MUNICIPAL DE CULTURA.**

Pelo presente instrumento de CONTRATO, que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA, Entidade de Direito Público interno, CNPJ nº 14.147.466/0001-29, com sede à Rua Euzébio Ferreira, 26 Centro, CEP: 45.640-000, Almadina - Bahia, neste ato, representado por seu Secretário de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, Hamurabe José Batista Flores, denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa NOSSA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, CNPJ 15.635.453/0001-61, designada CONTRATADA, representada pelo Sr. ROMILSO FERREIRA DOS SANTOS, CPF 787.301.74-14, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de nº 052/2024, e em observância às disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de nº 058/2024, decorrente da CONTRATAÇÃO DIRETA-INEXIGIBILIDADE Nº 015/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO.

1.1 O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, neste instrumento e nos termos da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição,

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2, Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 03 meses, contados a partir da assinatura, na forma da Lei 14.133 da Lei 14.133/2021.

2.2 O prazo de vigência não automaticamente prorrogado, independente de termo aditivo, quando houver necessidade, restando as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, após a análise do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA-DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 Os serviços deste objeto, serão contratados em forma de execução indireta sob regime de empreitada por preço unitário, aferidos e pagos parceladamente-mensalmente, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.

3.2 A contratada deve cumprir os requisitos de contratação estipulados no Termo de Referência.

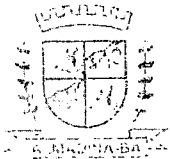
3.3 O imóvel, deverá atender os requisitos e condições estipuladas no Documento de Formalização.

3.4 Demandas do Termo de Referência durante a execução do objeto:

3.5 O imóvel, deverá estar apto a ser entregue imediatamente após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA-DA SUBCONTRATAÇÃO.

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina - BA
 Telefex (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
 CNPJ: 14147466/0001-29.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 o valor será de: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

CLÁUSULA SEXTA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

03.07.07 - Sec. Munic. De Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
2.027 - Manutenção Serviços Técnicos e Adm da Diretoria de Cultura
3.3.9.0.39.00 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica.
15000000

CLÁUSULA SÉTIMA-DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA O PAGAMENTO.

7.1 O pagamento será mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/ou recibo obrigatoriamente acompanhado de certidões em conformidade com o que determina a lei, em até dez dias a contar da apresentação da Nota Fiscal, em conformidade com o determinado no Termo de Referência.

7.2 O pagamento será efetuado: por meio de transferência bancária em conta indicada e em nome da contratada.

Parágrafo Primeiro: - As notas fiscais/recibos devem conter a discriminação do objeto, acompanhado da comprovação da publicação, quando for o caso.

Parágrafo Segundo: - Ocorrendo divergência no faturamento, órgão responsável pela fiscalização dos serviços, devolverá as Notas Fiscais/recibos à Contratada para correção.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE.

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e mantidos no prazo de um ano contados da data de emissão do laudo técnico. Havendo solicitação por parte da contratada (locadora) de reajuste anual será aplicado o índice do IPGA.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1 São obrigações do Contratante:

I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e o Termo de Referência.

II- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

III- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência;

VI- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Parágrafo Único: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 São obrigações do Contratado

I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e neste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

II- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I- Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina - BA
 Telefax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
 CNPJ: 14147466/0001-29

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

2- Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção prevista no inciso II, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21 e obedecerão a seguinte proporcionalidade: 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia é a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do avença; 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.1 acima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. O processo punitivo para a aplicação das sanções seguirá o disposto no art. 157 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina - BA
Telefax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

I - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21. II - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa. III - A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21. II - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/21. III - Registros que não caracterizam alteração do contrato, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

I - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Inexigibilidade de Licitação nº 015/2024, é feita com base no inciso V, do art. 75, da Lei nº 14.133/21



13



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina - BA
Telefax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14.147.466/0001-29

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Coaraci, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

1 - Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Almadina, 01 de abril de 2024

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE ALMADINA,

CNPJ: 14.147.458/0001-82

Representante Legal,

MILTON SILVA CERQUEIRA

Prefeito.

CONTRATADA

EMPRESA: NOSSA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA,

CNPJ 15.635.453/0001-61

Representante Legal,

Sr. ROMILSO FERREIRA DOS SANTOS,

CPF 787.301.715-04.

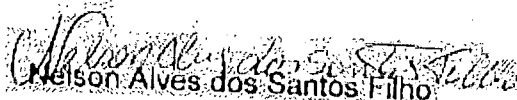
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que participei dos eventos abaixo relacionados promovido pela Empresa Nossa Consultoria CNPJ nº15.635.453/0001-61 em parceria com a Empresa Enco Engenharia CNPJ nº 32.640.16/0001-98 representando o município de Ilhéus/BA.

1. **Workshop Elaboração Prestação de Contas da Lei Aldir Blanc¹, legislação Paulo Gustavo-LPG e LAB2** realizado dia 23 de janeiro de 2023, das 8h às 17h, no Edifício Artumiro Fontes, Itabuna/BA
2. **Seminário Lei Paulo Gustavo (Lei nº 195 de 08/07/22) e LAB2 (Lei nº 14.399 de 08/07/22)** realizado no dia 10 de fevereiro de 2023, das 8h às 17h, no Edifício Premier Business Center, Ilhéus/BA.

Por ser verdade firmo a presente declaração para que ela produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Ilhéus, (BA) 20 de março de 2023.


Nelson Alves dos Santos Filho
CPF nº 026.003.265-45



Secretaria de
Educação
Esporte, Cultura e Turismo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que participei do evento abaixo relacionado promovido pela Empresa Nossa Consultoria CNPJ nº 15.635.453/0001-61 em parceria com a Empresa Enco Engenharia CNPJ nº 32.640.16/0001-98 representando o município de Almadina/BA.

1. Workshop Elaboração Prestação de Contas da Lei Aldir Blanc¹, legislação Paulo Gustavo-LPG e LAB² realizado dia 23 de janeiro de 2023, das 8h às 17h, no Edifício Artumiro Fontes, Itabuna/BA

Por ser verdade firmo a presente declaração para que ela produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Almadina, (BA) 24 de março de 2023.

Cinthia Oliveira Souza

Cinthia Oliveira Souza

CPF nº 066.445.925 - 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Antônio Batista, S/Nº - Centro - CEP 45640-000 - ALMADINA-BA.
E-mail: semed2014@hotmail.com



PREFEITURA DE
ARATACA
UMA GESTÃO PARA TODOS

Prefeitura Municipal de Arataca
ESTADO DA BAHIA

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que participei do evento abaixo relacionado promovido pela Empresa Nossa Consultoria CNPJ nº 15.635.453/0001-61 em parceria com a Empresa Enco Engenharia CNPJ nº 32.640.16/0001-98 representando o município de Arataca/BA.

1. Workshop Elaboração Prestação de Contas da Lei Aldir Blanc1, legislação Paulo Gustavo-LPG e LAB2 realizado dia 23 de janeiro de 2023, das 8h às 17h, no Edifício Artumiro Fontes, Itabuna/BA

Por ser verdade firmo a presente declaração para que ela produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Arataca, (BA) 20 de março de 2023.

Conceição M^{re} dos Santos
Conceição Maria dos Santos
CPF nº 183.062.305-82

Relação de inscritos

Workshop Cultural - Elaborando a prestação de contas da lei Aldir Blanc (LAB1)

Carimbo de data/hora	Nome	E-mail	Telefone	Município
08/02/2023 18:10:35	JANETE LAINHA COELHO	janetelainha@hotmail.com	73988537856	Ilhéus
08/02/2023 18:44:02	Mírian Oliveira	mirianssoli@gmail.com	+557391353871	Ilhéus/ FAEG-SUL
08/02/2023 20:44:38	Marcelo Piloto Oliveira	marcelinhoindio69@gnail.com	73982020914	Jussari
08/02/2023 20:55:00	Maria Marley Menezes	mmarleymenezes0@gmail.com	55739886478	Itapé
08/02/2023 21:16:49	Helton Elías Correia Neves	heltonelias9@gmail.com	73981116230	Barro Preto
09/02/2023 00:03:38	Maria Lúcia Pinto Barros	malupbarros@yshoo.com.bt	7398254-,9559	Firmino Alves
09/02/2023 10:37:06	Ligia Callaz	mardeengenhos@gmail.com	73988623647	Ilhéus
09/02/2023 13:13:54	PATRICI BRANDÃO LEAL	patyleal2@gmail.com	73999410185	ARATACA
09/02/2023 14:01:43	VENICIOS GOMES COSTA SANTOS	vini-ba@hotmail.com	73981787161	Arataca
09/02/2023 15:55:39	Paula Barretto	paula-barretto@hotmail.com	73991237456	Ilhéus
09/02/2023 15:58:02	Cristina Barretto	crisbarretto98@gmail.com	73 99816736	Ilhéus/Ba
09/02/2023 16:09:32	Gerson Dias Alves	gersinhodias@hotmail.com	73982258705	Ilheus -Bahia
09/02/2023 16:14:06	Andrea Gomes Bandeira Bandeira	bandeiraam02@gmail.com	73988836315	Ilhéus
09/02/2023 16:29:16	Diego Danton de Freitas Bastos	diego.danton@cja.ufsb.edu.br	(73) 99157-5446	Ilhéus
10/02/2023 11:59:06	BIANCA LAVIGNE GUIMARAES	biancadanca.@hotmail.com	73991589948	Ilhéus

076012





Secretaria de
Educação
Esporte, Cultura e Turismo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que participei do evento abaixo relacionado promovido pela Empresa Nossa Consultoria CNPJ nº 15.635.453/0001-61 em parceria com a Empresa Enco Engenharia CNPJ nº 32.640.16/0001-98 representando o município de Almadina/BA.

1. Workshop Elaboração Prestação de Contas da Lei Aldir Blanc¹, legislação Paulo Gustavo-LPG e LAB2 realizado dia 23 de janeiro de 2023, das 8h às 17h, no Edifício Artumiro Fontes, Itabuna/BA.

Por ser verdade firmo a presente declaração para que ela produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Almadina, (BA) 24 de março de 2023.

Cinthia Oliveira Souza

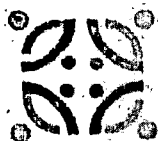
Cinthia Oliveira Souza

CPF nº 066.445.925 - 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Antônio Batista, S/Nº - Centro - CEP 45640-000 - ALMADINA-BA.

E-mail: semed2014@hotmail.com



PREFEITURA DE
ARATACA
UMA GESTÃO PARA TODOS

Prefeitura Municipal de Arataca
ESTADO DA BAHIA

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que participei do evento abaixo relacionado promovido pela Empresa Nossa Consultoria CNPJ nº 15.635.453/0001-61 em parceria com a Empresa Enco Engenharia CNPJ nº 32.640.16/0001-98 representando o município de Arataca/BA.

1. Workshop Elaboração Prestação de Contas da Lei Aldir Blanc¹, legislação Paulo Gustavo-LPG e LAB2 realizado dia 23 de janeiro de 2023, das 8h às 17h, no Edifício Artumiro Fontes, Itabuna/BA

Por ser verdade firmo a presente declaração para que ela produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Arataca, (BA) 20 de março de 2023.

Conceição M^{te} dos Santos
Conceição Maria dos Santos
CPF nº 783062305-82



Relação de inscritos

Workshop Cultural - Elaborando a prestação de contas da lei Aldir Blanc (LAB1)

Carimbo de data/hora	Nome	E-mail	Telefone	Município
08/02/2023 18:10:35	JANETE LAINHA COELHO	janetelainha@hotmail.com	73988537856	Ilhéus
08/02/2023 18:44:02	Mírian Oliveira	mirianssoli@gmail.com	+557391353871	Ilhéus/ FAEG-SUL
08/02/2023 20:44:38	Marcelo Piloto Oliveira	marcelinhoindio69@gnail.com	73982020914	Jussari
08/02/2023 20:55:00	Maria Marley Menezes	mmarleymenezes0@gmail.com	55739886478	Itapé
08/02/2023 21:16:49	Helton Elías Correia Neves	heltonelias9@gmail.com	73981116230	Barro Preto
09/02/2023 00:03:38	Maria Lúcia Pinto Barros	malupbarros@yshoo.com.bt	7398254-,9559	Firmino Alves
09/02/2023 10:37:06	Ligia Callaz	mardeengenhos@gmail.com	73988623647	Ilhéus
09/02/2023 13:13:54	PATRICI BRANDÃO LEAL	patyleal2@gmail.com	73999410185	ARATACA
09/02/2023 14:01:43	VENICIOS GOMES COSTA SANTOS	vini-ba@hotmail.com	73981787161	Arataca
09/02/2023 15:55:39	Paula Barretto	paula-barretto@hotmail.com	73991237456	Ilhéus
09/02/2023 15:58:02	Cristina Barretto	crisbarretto98@gmail.com	73 99816736	Ilhéus/Ba
09/02/2023 16:09:32	Gerson Dias Alves	gersinhodias@hotmail.com	73982258705	Ilheus -Bahia
09/02/2023 16:14:06	Andrea Gomes Bandeira Bandeira	bandeiraam02@gmail.com	73988836315	Ilhéus
09/02/2023 16:29:16	Diego Danton de Freitas Bastos	diego.danton@cja.ufsb.edu.br	(73) 99157-5446	Ilhéus
10/02/2023 11:59:06	BIANCA LAVIGNE GUIMARAES	biancadanca.@hotmail.com	73991589948	Ilhéus

**nossa**
CONSULTORIA • PROJETOS • TREINAMENTOS

09/02/2023 16:46:38	Althemar Lima	althemarlma20@gmail.com	73 99950 4242	Ilheus
09/02/2023 17:58:50	Gilson Rodrigues Santos	mestreney1@hotmail.com	73981667964	Ilheus
09/02/2023 18:53:48	Nelson Alves dos Santos Filho	nelsonalves6507@gmail.com	73991870610	Ilheus
09/02/2023 18:56:52	Emanuelle de Souza Pessoa Matos	nuepessoa@gmail.com	73989011330	Ilhéus-BA
09/02/2023 21:01:32	Marcos Vinicius	marcosdeproposito@gmail.com	73981067662	Ilheus
09/02/2023 21:27:18	Tales Santos Pereira	millethus@gmail.com	73981878272	Jussari
09/02/2023 23:13:44	Ruy Penalva Guimarães Neto	ativaideia@gmail.com	73991666887	Ilhéus
09/02/2023 23:27:20	Erica Souza da Silva Ferreira	ericasouzas_@hotmail.com	73988098458	Ilhéus
10/02/2023 09:35:11	Herlon Gleyson Fagundes de Novais	novaisherlon@gmail.com	73981752507	Arataca
10/02/2023 11:41:36	Alex Almeida Lima	alexlimaba@hotmail.com	73 9 9115 2586	Ilhéus Bahia
10/02/2023 12:11:44	Ciro Nonato dos Santos Filho	nonatociro@hotmail.com	73991113820	Ilhéus



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a regular instrução do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 038/2024, c/c Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, encontra-se o feito na forma da Lei 14.133/2021, e posteriores alterações, consoante disposto no seu art. 74.

CONSIDERANDO que a empresa **NOSSA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA** atende às necessidades deste município; dada a notória especialização na área, serviços técnicos de consultoria e assessoria.

CONSIDERANDO, dessa forma, que a pessoa jurídica mencionada preenche as condições e requisitos legais para ser contratada de forma direta, em face da inviabilidade de competição;

CONSIDERANDO ainda que o valor a ser desembolsado pela execução dos serviços atende ao princípio da razoabilidade, diante do nível técnico citado e das condições estabelecidas;

CONSIDERANDO o conteúdo do parecer emitido pela Assessoria Jurídica do município opinando favoravelmente à contratação dos serviços por inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO, portanto, a estrita legalidade dos atos praticados durante o decorrer do processo Administrativo mencionado;

RESOLVE:

RATIFICAR a declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2024** sob PROCESSO ADMINISTRATIVO autuado sob nº: 038/2024, objetivando **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA, LEI 14.399/2022, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº: 11.740/2023, IN nº: 80/2023, COMO INSTRUMENTO DE DEMOCRATIZAÇÃO E UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO À CULTURA**, com despesa global de R\$: 3.069,70 (três mil sessenta e nove reais e setenta centavos) com vigência de 120 (cento e vinte) dias, com a pessoa jurídica **NOSSA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº: 15.635.453/00001-61, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se na forma da Lei.
Jussari-BA, 27 de março de 2024

ANTÔNIO CARLOS BANDEIRA VALETE
Prefeito Municipal

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJNEMZC1QZKXQTYWRJC1RE

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

076018



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024 INEXIGIBILIDADE 003/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 038/2024	
OBJETO DO CONTRATO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DA POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA, LEI 14.399/2022, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº: 11.740/2023, COMO INSTRUMENTO DE DEMOCRATIZAÇÃO E UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO A CULTURA.
CONTRATADO (A):	NOSSA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº:	15.635.453/0001-61
LICITAÇÃO:	INEXIGIBILIDADE nº: 003/2024
VALOR TOTAL:	R\$: 3.069,70 (TRÊS MIL E SESENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Art. 74, III, "c" da Lei 14.133/21.
PRAZO DE VIGÊNCIA	28 de março de 2024 a 24 de abril de 2024
DATA DE ASSINATURA:	28 DE MARÇO DE 2024

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



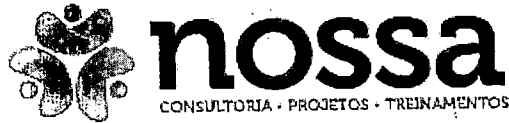
III - democratizar o acesso à fruição e à produção artística e cultural, inclusive em áreas periféricas, urbanas e rurais;

IV - garantir o financiamento para as ações, os projetos, as políticas e os programas públicos de cultura previstos no plano de cultura local.

Ações a serem realizadas:

1- Implementação do SMC - CPF da Cultura

ENTE FEDERADO	DATA DA ADESAO
Ubatuba - BA	16/10/2023
COMPONENTES DO SISTEMA	Situação
Sistema de Cultura - Lei	☐ Documento não enviado
Órgão Gestor - Lei	☐ Documento não enviado
Órgão Gestor - CNPJ	☐ Documento não enviado
Órgão Gestor - Dados Bancários	☐ Dado não informado
Conselho de Política Cultural - Lei	☐ Documento não enviado
Conselho de Política Cultural - Ata	☐ Documento não enviado
Fundo de Cultura - Lei	☐ Documento não enviado
Fundo de Cultura - CNPJ	☐ Documento não enviado
Fundo de Cultura - Dados Bancários	☐ Dado não informado
Plano de Cultura - Lei	☐ Documento não enviado
Plano de Cultura - Metas	☐ Documento não enviado



2. Apoio na Elaboração e Pactuação do Plano de Aplicação de Recurso – PAAR

Apoio na elaboração do Plano de Ação de Aplicação de Recurso – PAAR junto com a Secretaria de Cultura e pactuação com a comunidade cultural e/ou Conselho de Cultura.

3. Apoio na elaboração dos editais e/ou ações diretas

Execução das ações propostas no PAAR junto ao setor contábil e financeiro.

4. Emissão de Pareceres

Análise das propostas nos editais, se houver

5. Acompanhamento da Execução da PNAB

Assessoria durante processo de execução da Política Nacional Aldir Blanc através das ações definidas no PAAR

6. Prestação de Contas

Prestação de Contas junto a Plataforma Transferegov e Categorização no BBAgil

Nossa Consultoria Projetos e Treinamento
Romilso Ferreira dos Santos



Dr. Alcides Neto & Associados

Exmo. Sr.
PREFEITO MUNICIPAL DE UBAITABA

Assunto: Justificativa da Contratação.

Processo Administrativo – INEXIGIBILIDADE 007/2024

Exposição:

A consulta é formulada e versa sobre a possibilidade da contratação direta, sem licitação, acerca de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA, LEI 14.399 DE 08 DE JULHO DE 2022, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 11.740, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023, PORTARIA MINC Nº 80/2023 COMO INSTRUMENTO DE DEMOCRATIZAÇÃO E UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO À CULTURA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

O requerimento é feito sobre a possibilidade de contratação através de inexigibilidade, com base nas especificações que a empresa possui.

PARECER

De conformidade com o artigo 72, inciso III da Lei 14.133/2021, venho através do presente, solicitar a Vossa Senhoria, PARECER JURÍDICO sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta, nos termos do art. 74, inciso III, "c", da Lei 14.133/2021.

Primeiramente, há que se instruir o processo administrativo, de sorte a enquadrá-lo nos termos do artigo 72, abaixo transcrito:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

De acordo com a Lei 14.133/21, o artigo 74, define a inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Dr. Alcides Neto

OAB-BA 19.027

73 99965-3979 ☎

dralcideslacerdaneto@hotmail.com ✉

www.dralcidesneto.com.br 🌐

Salvador (BA)
Goiânia (GO)
Eunápolis (BA)
Itabuna (BA)



Dr. Alcides Neto & Associados

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Observa-se da documentação juntada no Processo, que a referida empresa, já realizou serviço semelhante em outras Prefeituras, configurando a perfeita capacidade na realização do serviço pretendido.

Os preços cobrados obedecem aos princípios da razoabilidade e economicidade e a empresa contratada comprova sua notória especialização.

CONCLUSÃO

Por todo o demonstrado, opinamos favoravelmente à contratação.

É o nosso parecer, S.M.J.

Ubaitaba (BA), 16 de maio de 2024.

Alcides José Rodrigues Neto

OAB/BA 19.027

Assessor Jurídico Municipal

Dr. Alcides Neto

OAB-BA 19.027

73 99965-3979 ☎

dralcideslacerdaneto@hotmail.com ✉

www.dralcidesneto.com.br 🌐

Salvador (BA)
Goiânia (GO)
Eunápolis (BA)
Itabuna (BA)



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
Estado da Bahia
Controladoria Geral do Município



CHEKLIST DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ART. 75, INCISO I e II DA LEI N.º 14.133/2021

NUMERO DO PROCESSO: 026/2024 - INEX 007						
ORIGEM: Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer						
VALOR: R\$ 7.860,37 (Sete mil, oitocentos e sessenta reais e trinta sete centavos)						
CREDOR: NOSSA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 15.635.453/0001-61						
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DISPENSA: Art. 75 – Inciso LEI 14.133/21 INEXIGIBILIDADE: Art. 74 - Inciso III, "C" C/C art ()						
EXAME		i	-	Sim	Não	N/A
1. Documento de Formalização da Demanda		X				
2. Termo de referência ou projeto básico (se for o caso)		X				
3. Orçamento estimado, detalhado em planilhas que expressem os custos unitários e os respectivos quantitativos;		X				
3.1 Documentos comprobatórios da pesquisa de preços realizada conforme art. 23, da Lei nº 14.133/2021, e regulamento estadual		X				
4. Aviso da intenção de celebrar contrato por dispensa de licitação publicado em sítio eletrônico oficial, com prazo mínimo de 3 dias úteis, para obtenção de propostas de eventuais interessados (art. 75, §3º, da Lei 14.133/2021).						X
Obs.: Em caso negativo, justificativa para a impossibilidade de publicação do aviso no caso concreto.						
5. Declaração do setor competente de que as despesas da presente contratação não constituem fracionamento indevido e de que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, pela unidade gestora, não ultrapassa os limites do art. 75, incisos I e II e §2º, da Lei 14.133/2021.						X
6. Identificação da proposta escolhida, acompanhada da declaração do setor competente acerca da compatibilidade mercadológica do preço a ser contratado, com base no orçamento estimado		X				
7. Documentos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira da contratada		X				
8. Documentos de comprovação da capacidade técnica da contratada, quando necessários.		X				
9. Certidão Negativa de Débitos Municipais ; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão de Regularidade FGTS; CND Trabalhista, Certidão Situação Cadastral – CPF (contratação de pessoa física)		X				
10. Parecer ou nota técnica de dispensa que aborde as razões de escolha do fornecedor/prestador, o atendimento aos requisitos de habilitação e de qualificação técnica e a justificativa do preço (art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021).		X				
11. Declaração de previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido		X				
12. Autorização da autoridade competente		X				
13. Minuta do contrato ou de instrumento equivalente		X				
14. Publicação do Extrato de contrato		X				

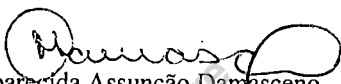


SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
Estado da Bahia
Controladoria Geral do Município



RECOMENDAÇÕES: Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento Licitatório, verificadas as condições para a habilitação do procedimento na modalidade de Inexigibilidade foram atendidas, em se tratando de serviços técnicos de notória especialização e seguindo o que opina o parecer jurídico, constatou-se A CONFORMIDADE dos procedimentos para a contratação, estando o referido processo revestido de todas as formalidades legais e apto a gerar despesa para a municipalidade.

Ubaítaba, 21 de Maio de 2024.


Maria Aparecida Assunção Damasceno
Controladora Geral do Município
DECRETO 040/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE: Nº 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 026/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA, LEI 14.399 DE 08 DE JULHO DE 2022, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 11.740, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023, PORTARIA MINC Nº 80/2023 COMO INSTRUMENTO DE DEMOCRATIZAÇÃO E UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO À CULTURA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

NOME/RAZÃO SOCIAL: NOSSA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

CPF/CNPJ: 15.635.453/0001-61

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação justifica-se com base do artigo 74, inciso III, "c", da Lei Federal 14.133/21.

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 7.860,37 (sete mil oitocentos e sessenta reais e trinta e sete centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e cumpridas todas as exigências contratuais, acompanhada pelas certidões exigidas no Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 16.05.2024 à 31.12.24, podendo ser renovado mediante prévio acordo entre as partes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão por conta da dotação orçamentária e elemento de despesa abaixo discriminado:

ÓRGÃO: 11.11

ATIVIDADE: 2135

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE: 1.719.0000

Emissão:

Ivanildo Conceição
Diretor de Cultura

Autorizo o acatamento do que foi requisitado, conforme os procedimentos da legislação em vigor, para que se cumpra a finalidade desejada.

Ubaitaba, BA, 16 de maio de 2024.

Asclepiades de Almeida Queiroz
Prefeito Municipal

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE: Nº 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 026/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA, LEI 14.399 DE 08 DE JULHO DE 2022, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 11.740, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023, PORTARIA MINC Nº 80/2023 COMO INSTRUMENTO DE DEMOCRATIZAÇÃO E UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO À CULTURA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

NOME/RAZÃO SOCIAL: NOSSA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.
CPF/CNPJ: 15.635.453/0001-61.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação justifica-se com base do artigo 74, inciso III, "c", da Lei Federal 14.133/21.

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 7.860,37 (sete mil oitocentos e sessenta reais e trinta e sete centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e cumpridas todas as exigências contratuais, acompanhada pelas certidões exigidas no Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 16.05.2024 à 31.12.24, podendo ser renovado mediante prévio acordo entre as partes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão por conta da dotação orçamentária e elemento de despesa abaixo discriminado:

ÓRGÃO: 11.11
ATIVIDADE: 2135
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE: 1.719.0000

Emissão:

Ivanildo Conceição
Diretor de Cultura

Autorizo o acatamento do que foi requisitado, conforme os procedimentos da legislação em vigor, para que se cumpra a finalidade desejada.

Ubaitaba, BA, 16 de maio de 2024.

Asclepiades de Almeida Queiroz
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA****CONTRATO Nº 026/2024**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE UBAITABA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob Nº. 16.137.309/0001-68, com sede na Rua Rafael Oliveira, Nº. 01, Centro, nesta cidade de UBAITABA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **ASCLEPIADES DE ALMEIDA QUEIROZ**, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade RG: 01.577.845-25, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF: 156.796.595-49, residente e domiciliado na Rua Antonio M Souza, 141, Pontal, nesta cidade de UBAITABA, Estado da Bahia, e de outro lado a empresa **NOSSA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.635.453/0001-61, estabelecida na Rua Miguel Malaquias dos Santos, Nº 25-A, Sala, Bairro Centro, CEP: 45.745-000, Ibicaraí- BA, adiante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento de Inexigibilidade de Licitação de nº **007/2024**, Processo Administrativo de nº **026/2024**, de origem da Diretoria Municipal de **CULTURA** com fulcro na Lei Federal nº **Lei 14.133/21**, art. 74, III, alínea "c", com suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA, LEI 14.399 DE 08 DE JULHO DE 2022, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 11.740, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023, PORTARIA MINC Nº 80/2023 COMO INSTRUMENTO DE DEMOCRATIZAÇÃO E UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO À CULTURA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1.	ETAPA1-Implementação do Sistema Municipal de Cultura(Sistema,Plano deFundo decultura)	Und	01
2.	ETAPA 2- Apoio na Elaboração e Pactuação do Planode Aplicação deRecurso -PAAR	Und	01
3.	ETAPA 3: Apoio na elaboração dos editais e/ou açõesdiretas e Parecerista para análise individual dosprojetos	Und	01

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA**

4.	ETAPA 4: Acompanhamento da Execução da PNAB e Prestação de Contas (Transfere gove BBAgil)	Und	01
----	--	-----	----

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa;

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31.12.2024 contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA****XVIII)**

3.1.

prazos e condições de
Referência, a**CLÁUSULA**

4.1.

CLÁUSULA

5.1.

sete centavos

5.2.

da execução
fiscais e com
integral do orç

5.3.

dependerão

5.4.

BANC

AGÊN

OPER

CONT

CLÁUSULA

6.1.

definidos no

CLÁUSULA

7.1.

da data da as



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

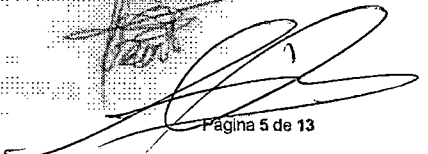


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for este o caso.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, quando for este o caso.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



Página 5 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



10.7.
da presente e

10.8.
o Contratado

10.9.
justificadame
quanto a eve

10.10.
se proponha
registro indiv
registro da fir

10.
fim de gara

10.11.
dados pesso
técnicas ou r

10.12.
à autoridade

CLÁUS

11.1.

CLÁUS

12.1.

ou

mo

co



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,8% (oito centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.7. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍTABA

ÓRGÃO: 11.11
ATIVIDADE: 2135
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE: 1.719.0000

13.8. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO (art. 117)

17.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo Sr. **Ivanildo Conceição**.

17.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

17.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

17.5. Na hipótese da contratação de terceiros deverão ser observadas as seguintes regras:

- a) A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato.
- b) A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubaitaba, BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

UBAITABA BA, 16 de maio de 2024.

ASCLEPIADES DE ALMEIDA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL DE UBAITABA

NOSSA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
EMPRESA CONTRATADA



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
UBAITABA
Estado da Bahia
PORTARIA 068/2022**



Designa Fiscal de Contratos no âmbito desta Prefeitura Municipal de Ubaitaba - BA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBAITABA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, que dispõem acerca da execução contratual e sua respectiva obrigatoriedade de acompanhamento e fiscalização por um representante da Administração.

RESOLVE:

Art.1º - Designar como FISCAL DE CONTRATO o servidor Srº IVANILDO CONCEIÇÃO SANTOS portador do CPF 902.197.595-53, para os contratos oriundos do Departamento de Cultura.

Art.2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 14.133/21, caberá ainda, no que for compatível como contrato em execução:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II. Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III. Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV. Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- V. Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos a cerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VI. Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;
- VII. Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- VIII. Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

**Rua Rafael Oliveira, 01, Centro, Ubaitaba-BA
CNPJ nº 16.137.309/0001-68**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OUE3ODAYMZM5MDDEQTFRRJ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
UBAITABA
Estado da Bahia



- formulados pela contratada;
- IX. Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
 - X. Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
 - XI. Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art.3º - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos ou outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art.4º - Os documentos mencionados no art.3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art.5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art.6º - A presente designação não representará em ônus ao Município, nem ensejará pagamento de horas extraordinárias de serviço aos servidores.

Art.7º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Ubaitaba, 29 de Junho de 2022.

Asclepíades de Almeida Queiroz
Prefeito Municipal

Rua Rafael Oliveira, 01, Centro, Ubaitaba-BA
CNPJ nº 16.137.309/0001-68

Extratos de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

EXTRATO DE CONTRATO 026/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO UBAITABA, BA.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 007/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 026/2024.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI 14.133/21. ART 74, INCISO III, "C".
CONTRATADA: NOSSA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 15.635.453/0001-61.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA, LEI 14.399 DE 08 DE JULHO DE 2022, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 11.740, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023, PORTARIA MINC Nº 80/2023 COMO INSTRUMENTO DE DEMOCRATIZAÇÃO E UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO À CULTURA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR: R\$ 7.860,37 (sete mil oitocentos e sessenta reais e trinta e sete centavos).

DATA DA ASSINATURA: 16.05.2024.

VIGÊNCIA: DA DATA DE ASSINATURA À 31.12.2024.

Asclepiades de Almeida Queiroz
Prefeito Municipal

Rua Rafael Oliveira, s/nº. Bela Vista, CEP. 45. 545-000 Ubaitaba – Bahia.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RURBMDFDMDE2MKZBRKM3MJ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

076043